



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

**MENSAGEM N.º 018/2018.**

Limoeiro do Norte-CE., 19 de setembro de 2018.

Senhores Vereadores,

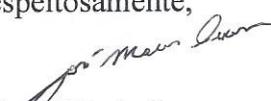
Estou submetendo à deliberação da Câmara Municipal o projeto-de-lei que “*Considera de interesse público os parcelamentos do solo urbano vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências*”.

2. Trata-se, em primeiro lugar, de possibilitar à Prefeitura efetuar parcelamentos em terrenos públicos municipais, em prol de planos ou programas habitacionais de sua iniciativa, livre das exigências requeridas dos particulares, que se mostrarem prescindíveis, para a efetivação dos registros no Ofício de Imóveis, tal como prevê o parágrafo único do art. 53-A da Lei Federal n.º 6.766, de 19.12.1979, incluído pelo art. 3º da Lei Federal 9.785/1999.

3. Em segundo lugar, de autorizar a outorga da escritura pública de doação, a qualquer tempo, ao titular do lote que tenha condições financeiras de pagar os emolumentos cartorários. Caso contrário, ser-lhe-á feita a concessão de uso por tempo indeterminado, através de instrumento particular ou simples termo administrativo gratuitamente, na forma do Decreto-lei 271/1967, redação da Lei 11.481/2007.

4. Apresenta-se, pois, como proposição do sumo interesse para os beneficiários dos programas de habitação popular, pelo que confio na aprovação de Vossas Excelências, a quem solicito urgência na sua apreciação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte.

Respeitosamente,

  
**José Maria Lucena**

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>8427</u> 24 SET. 2018 Horário: <u>08:25</u> <u>Elisandra M.</u> Responsável
--



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

---

PROJETO DE LEI N.º 056, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>8427</u>  24 SET. 2018  Horário: <u>08:25</u> <u>Elisandra M.</u> Responsável
--

*Considera de interesse público os parcelamentos do solo urbano vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São considerados de interesse público, para os fins cogitados no parágrafo único do art. 53-A da Lei Federal n.º 6.766, de 19.12.1979, trazido pelo art. 3º da Lei Federal n.º 9.785, de 29.01.1999, os parcelamentos do solo urbano vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º.** Aos ocupantes dos lotes, inclusive dos parcelamentos executados anteriormente à edição da presente lei, será outorgada, a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal ao qual ele delegar competência, escritura pública de doação a quem tiver condições financeiras de custear as despesas cartorárias ou, caso contrário, concessão de uso por tempo indeterminado através de instrumento particular ou por simples



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

termo administrativo gratuitamente, na forma do art. 7º, **caput** e parágrafos 1º a 4º, do Decreto-lei n.º 271, de 28.02.1967, redação do art. 7º da Lei n.º 11.481, de 31.05.2007.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 03 de setembro de 2018.



*José Maria Lucena.*